



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Craíbas o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 2º A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Craíbas que promoverem concursos públicos e/ou seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas

Parágrafo único - Os valores das inscrições dos candidatos nos concursos públicos e processos seletivos simplificados serão limitados entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do vencimento base do cargo na época do concurso público ou do processo seletivo simplificado, de acordo com o regulamento de cada concurso público ou do processo seletivo simplificado.

Alexandre da Silva
Prefeito Municipal
10/9/2015

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas. - E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 5º Em caso de falsificação de declaração da condição especificada nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 26 de dezembro de 2014.


BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal